LEI N° 371/99 DE 04 DE AGOSTO DE 1999.

CONCEDE ANISTIA DE DÉBITO FISCAL AO CONTRIBUINTE ABAIXO IDENTIFICADO NOS TERMOS DO ARTIGO 155, INCISO II C/C ARTIGO 160, INCISO I DA LEI MUNICIPAL 360/98 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte lei.

Art. 10- Fica anistiado do débito fiscal junto a esta Prefeitura Municipal, o Contribuinte IMOL-INDUSTRIAL MADEIREIRA OLIVEIRA LTDA.

Art. 2º - a Anistia de que trata o artigo antecedente, refere-se ao não recolhimento da Dívida Ativa, referente ao IPTU dos períodos de 1993 a 1998.

Art. 3º - O fato ensejador da presente Anistia prende-se a implantação por parte do contribuinte de uma empresa de Laticínios no próprio terreno onde se localiza o imóvel devedor, a qual se transformará em beneficio fiscal, visando a geração de empregos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Agosto de 1999.

MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Sec. de Administração